



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.915 DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

Ementa: “Dispõe sobre reajuste nos salários dos servidores públicos municipais para o exercício de 2018.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipal, no percentual de 3,00 % (três por cento), a partir do mês de janeiro do corrente ano, conforme estabelece a Lei Complementar nº 084 de 03 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar 119 de 05 de novembro de 2013.

§1º- Esta Lei se aplicará aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos efetivos, estáveis, inativos, pensionista, cargos comissionados – símbolos CCS, CC1, CC2, CC3, CC4, CC5, CC6, CC7 e as funções de confiança – símbolo FC, membros de comissão de licitação, supervisor de Creches e funções especiais – símbolo FE.

§2º- O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica a servidores municipais do magistério, abrangidos pelo piso nacional da educação.

Art. 2º- As despesas decorrentes no reajuste dos vencimentos a ser aplicado por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Rio das Flores, 17 de janeiro de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal